

PERGUNTAS FREQUENTES

Este documento foi elaborado com base na NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 – ATAF/CAB/SEABEV/SMS.G - **Disponibilidade de canetas aplicadoras de Insulinas Humanas NPH e Regular (descartáveis e reutilizáveis) nas farmácias das unidades públicas de saúde do Município de São Paulo** a fim de orientar os processos de trabalho nos territórios de saúde no âmbito da SMS/SP.

P: As canetas descartáveis serão substituídas pelas reutilizáveis com o passar do tempo?

R: Por enquanto, o Ministério da Saúde adquiri e distribui aos Estados e município três apresentações de insulinas humanas NPH e Regular: canetas descartáveis 3 mL, canetas reutilizáveis e carpules 3 mL e frascos 10 mL.

P: No caso de usuário que já utilize e esteja familiarizado com o manejo de caneta descartável, o formulário de retirada de caneta reutilizável deverá ser preenchido?

Será necessário para todos os usuários novamente?

R: Sim, pois são dispositivos diferentes.

As canetas descartáveis vêm prontas para uso.

Os carpules precisam ser inseridos nas canetas reutilizáveis.

P: Na primeira retirada da caneta reutilizável se não tiver o Carpule, podemos entregar somente a caneta?

R: Não, o usuário precisa da caneta reutilizável e do carpule, caso não tenham ambos disponibilizar outra apresentação (caneta descartável ou frasco).

P: A primeira retirada da caneta reutilizável deve ser somente na unidade de referência do paciente?

R: Não, em qualquer unidade.

P: O usuário poderá retirar as canetas descartáveis, reutilizáveis e carpule em qualquer unidade de saúde mesmo fora do território de abrangência, em outra unidade que não seja a de referência?

R: Sim.

P: Como será o registro da entrega de canetas reutilizáveis quando ocorrer na unidade de referência ou fora dela?

R: Da mesma forma.

Conforme NT 01/2025, a dispensação das canetas descartáveis, reutilizáveis e respectivos carpules / tubetes de insulina NPH e Regular fica condicionada à apresentação da prescrição médica e do Formulário de Dispensação de Canetas de Insulina Humana NPH e Regular (Anexo I na NT) o qual poderá ser preenchido pelo médico, enfermeiro ou farmacêutico.

O formulário deverá ser preenchido apenas para a primeira retirada de cada tipo de caneta de insulina descartável na farmácia da unidade. O módulo MMC do GSS deverá ser preenchido.

É obrigatório preenchimento e assinatura do Termo de Retirada - Canetas reutilizáveis aplicadoras de Insulina NPH e Regular (Anexo II da NT) pelo profissional da farmácia e pelo usuário ou responsável.

P: No módulo MMC do GSS, será necessário cadastrar autorização para caneta reutilizável somente 1 vez, sendo válida para as duas canetas OU serão necessários 2 cadastros para canetas reutilizáveis: uma para NPH carpule e outra para regular carpule?

R: No caso de caneta reutilizável somente um cadastro.

P: A substituição da caneta, após 03 anos de uso, quando o usuário terá direito a um novo dispositivo reutilizável de insulina deverá ser somente na unidade onde foi retirada na 1ª vez?

R: Não

P: Como será essa substituição?

R: Conforme a NT 01/2025, a substituição da caneta reutilizável após 03 anos de uso deverá ser realizada mediante prescrição válida de insulina e precedida de verificação no GSS a fim de identificar as dispensações anteriores, independente da apresentação do dispositivo na unidade de saúde.

P: Em caso do usuário se dirigir até unidade de saúde para retirar somente o carpule alegando que retirou a caneta reutilizável em outra unidade, posso proceder com a dispensação?

R: Sim

P: Os pacientes que utilizam canetas descartáveis poderão retirar as canetas reutilizáveis e carpules e vice-versa, no caso de desabastecimento de um dos dispositivos?

R: Sim. Isso deve ser feito para não deixar nenhum paciente desassistido.

P: No caso de desabastecimento de canetas de insulina descartáveis e reutilizáveis de insulina poderão ser entregues frascos?

R: Sim. Em caso de não disponibilidade das canetas ou carpules na unidade poderão ser dispensadas as insulinas na apresentação frascos a fim de não deixar o usuário desassistido.

P: Há alguma restrição no fornecimento de canetas descartáveis ou reutilizáveis de insulina humana NPH e Regular aos usuários nas farmácias públicas municipais?

R: Não há restrições. Serão aceitas prescrições públicas e privadas de qualquer especialidade médica desde que sejam considerados os documentos estabelecidos para dispensação na NT 01/2025 (prescrição, formulário, termos).

P: Há materiais visuais explicativos sobre o manejo das canetas de insulina?

R: Sim, os link dos materiais de apoio estão disponíveis na NOTA TÉCNICA N° 01/2025 – ATAF/CAB/SEABEVS/SMS.G - **Disponibilidade de canetas aplicadoras de Insulinas Humanas NPH e Regular (descartáveis e reutilizáveis) nas farmácias das unidades públicas de saúde do Município de São Paulo.**